



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.745 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O §1º DO ART. 1º DA LEI N.º
1.396/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei n.º 1.396 de 18 de dezembro de 2017, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º - A Comissão de Processo Administrativo Tributário será composta por 03 (três) servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, que desempenhem atividades específicas de arrecadação e/ou fiscalização de tributos e rendas municipais, sendo no mínimo um deles detentor do cargo de Fiscal de Tributos, Agente de Fiscalização ou de outro cargo com atribuições de fiscalização, tendo atribuição definida pelo Decreto Municipal nº098/2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 29 de novembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito